



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS)

PROJETO DE LEI Nº 087/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

I – RELATÓRIO

Chega para análise conjunta das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 087/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, destinado à execução do Termo de Convênio nº 667/2025/PGE-SEJUCEL, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, para a realização do Réveillon Municipal 2026.

O projeto vem acompanhado da Mensagem do Executivo, Anexo Orçamentário, Plano de Trabalho, Nota de Empenho nº 2025NE002183 e Termo de Convênio devidamente formalizado.

II – ANÁLISE CONJUNTA

a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

No exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o Projeto de Lei é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, atendendo às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente aos arts. 43 e 46, que tratam da abertura de créditos adicionais, bem como à legislação pertinente aos convênios públicos.

Sabio Jr *José Paulino*
lucim silva carvalho



A matéria não afronta a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa, apresentando redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa.

b) Comissão de Orçamento, Finanças – COF

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, constata-se que o crédito adicional especial proposto possui origem legalmente identificada, proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado, decorrente de Emenda Parlamentar Individual.

Verifica-se compatibilidade entre o objeto do crédito, o Plano de Trabalho, a Nota de Empenho, o Termo de Convênio e o Anexo Orçamentário, não havendo impacto negativo no equilíbrio fiscal do Município, tampouco afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A contrapartida municipal encontra-se prevista e discriminada, atendendo às exigências legais.

c) Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

No que se refere ao mérito e ao interesse público, o projeto visa viabilizar a realização de evento cultural de grande alcance social, promovendo o acesso democrático ao lazer, a valorização da cultura regional, o fortalecimento da identidade local e o estímulo à economia municipal.

Destaca-se, ainda, o caráter integrador do evento, que contribui para o bem-estar social, convivência comunitária e promoção da saúde coletiva, por meio de ações culturais e de lazer acessíveis à população.

O Plano de Trabalho apresentado demonstra planejamento, definição de metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, evidenciando a viabilidade da ação proposta.

III – VOTO

Josévaldo *Josévaldo*
Duacirle Silva Camargo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes votam favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 087/2025, por entenderem que a matéria atende aos requisitos legais, orçamentários, financeiros e ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO OPINAM FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 087/2025, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

Documento assinado digitalmente
gov.br
MINEIA DA SILVA PEREIRA
Data: 24/12/2025 09:17:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MINEIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF